

PORTARIA Nº 1.350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DEFINE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O
ANO LETIVO 2025, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO 39.008, DE 01/01/2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 1º Definir critérios para realização da Lotação Provisória dos profissionais efetivos do Quadro Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta Portaria.

Art. 2º Poderão participar da Lotação Provisória para o ano letivo de 2025:

I – profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Aracruz que:

- a) desejam desempenhar suas funções em outra instituição de ensino;
- b) estejam em estágio probatório e em situação de **excedência**;
- c) sejam **excedentes** na Rede Municipal de Ensino de escolas em Tempo Integral e que não desejam participar do referido programa;
- d) objetivam realizar permuta para fins de intercâmbio com outro município.

II – profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo em outros municípios, que objetivam permanecer ou renovar a cessão.

Art. 3º A lotação provisória dos profissionais efetivos do magistério municipal de que

trata esta Portaria, ocorrerá em caráter provisório e terá validade **até 31/12/2025**.

§ 1º A lotação provisória estará condicionada a existência de vagas, decorrentes de afastamentos permitidos por lei.

§ 2º No caso de **vagas de licença médica, acima de 12 meses**, cada situação será examinada pela comissão de lotação provisória.

§ 3º As lotações para atuar nas escolas de tempo integral, passarão pela análise e avaliação do setor de tempo integral da Semed.

Art. 4º A lotação dos profissionais do magistério nas instituições da Rede Municipal de Ensino respeitará os critérios de prioridades descritos abaixo:

I – profissionais do magistério **excedentes** na Rede Municipal de Ensino:

a) em estágio probatório sem posto de trabalho;

b) efetivos nas escolas de Tempo Integral e que não desejarem participar do referido programa.

II – profissional do magistério de **duas matrículas** de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino que desejarem desempenhar suas funções na mesma instituição;

III – profissional do magistério de **duas matrículas** de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, em **segmentos diferentes**, que desejarem desempenhar suas funções em **instituições próximas**;

IV – profissional do magistério portador de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino que desejarem desempenhar suas funções em instituição **mais próxima de sua residência**;

V – profissional do magistério de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino e uma matrícula de **permuta ou cessão**, por meio de convênio, que desejarem desempenhar suas funções em instituições próximas ou na mesma instituição;

VI – profissional do magistério de uma matrícula que atua na Rede Municipal de Ensino por **permuta ou cessão**, por meio de convênio, que desejarem desempenhar suas funções em instituições próximas a sua residência;

§ 1º Em caso de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será, a saber:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal, verificando o número do ato, a data de admissão (dia, mês e ano) e/ou convênio com o município;

II – residência que esteja mais próxima da escola pleiteada, (conforme o comprovante de residência em nome do servidor, que contenha endereço completo);

III – maior idade.

§ 2º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições contidas nesta Portaria, das quais, não poderá alegar desconhecimento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente online, no período de **19 a 27 de novembro de 2024**, observando os seguintes procedimentos:

I – acessar a Portaria nº 1.350/2024 no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <www.aracruz.es.gov.br> e ler para conhecer as normas da remoção;

II – no site da PMA, clicar na aba “servidor”, acessar o ícone “**SGE**” e clicar em **Lot. Provisória** localizado na aba superior e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **TODOS** os dados;

III – após o preenchimento, a ficha de inscrição indicará um local, para **anexar os documentos solicitados**, em arquivo único, formato PDF e por fim, clicar em enviar.

IV – após **enviar** a ficha, uma cópia automaticamente, será encaminhada para o e-mail pessoal informado pelo (a) o candidato (a).

§ 1º O candidato (a) deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional, quando for o caso.

§ 2º O candidato que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito no **art. 5º e 7º** desta Portaria, não terá a sua inscrição efetivada e conseqüentemente estará eliminado(a) da lotação provisória.

§ 3º A inscrição do (a) candidato (a) **será indeferida se no formulário não estiverem anexados os documentos em arquivo único, formato PDF**, ou os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados.

Handwritten signature

§ 4º Inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria, **não serão aceitas.**

Art. 6º. A efetivação do pedido de Lotação Provisória estará condicionado à existência de vaga, considerando critérios e procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º. As inscrições deverão ser instruídas com:

I – cópia do contracheque;

II – cópia de documento de identificação com foto;

III – cópia do comprovante de residência;

Art. 8º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição e envio da mesma.

Art. 9º. Em hipótese nenhuma, será aceita inscrição e entrega de documentação fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. As respostas das solicitações da lotação provisória serão enviadas para o E-mail do servidor (a), cadastrado na ficha de inscrição e por whatsapp do grupo de diretores a partir do **dia 09/12/2024.**

I – as solicitações serão atendidas, observando a justificativa e mediante existência de vagas e considerando somente e exclusivamente o pedido feito pelo candidato;

II – o (a) candidato (a) deverá confirmar a solicitação de sua inscrição de Lotação Provisória, respondendo o e-mail e escrevendo: **recebido e confirmado.**

Parágrafo único: as solicitações para atuar em tempo integral serão validadas pela avaliação do setor.

Art. 11. O encaminhamento de Lotação Provisória será enviado via e-mail de cada escola, a qual o professor fez pedido de inscrição a partir do dia 09 de dezembro de 2024, pelo Setor de Inspeção Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escola deverá responder: **recebido e ciente.**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. É de responsabilidade do Setor de inspeção Escolar e da Comissão Especial, analisar o pedido de lotação do profissional do magistério, com base nas normas estabelecidas.

Parágrafo único: as inscrições para atuar em escola de tempo integral passará pela decisão do setor de tempo integral da Semed.

Art. 13. Em caso de haver o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da escola, o professor que estiver lotado provisoriamente nessa vaga, retornará para o seu posto de trabalho de origem, ou em outra vaga a critério da Semed.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Especial ou Setor de inspeção Escolar/Semed.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 19 de novembro de 2024.


Jenilza Spinassé Morelatto
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 39.008, de 01/01/2021